



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Coordenadoria de Compras e Licitações do Fundo Social de São Paulo

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00006043/2026-18

Interessado: Coordenadoria de Compras e Licitações do Fundo Social de São Paulo

Assunto: Aquisição de Passagem Aérea

Nº do Processo: 001.00006043/2026-18

Interessado: Coordenadoria de Compras e Licitações

Assunto: Serviços de Transporte aéreo de passageiros

Ao FUSSP/Diretor de Finanças e Orçamentos,

No uso da competência que me é conferida por meio da Resolução s/n de 28 de novembro de 2025, publicado(a) no DOE de 29 de novembro de 2025, **APROVO** o Termo de Referência Digital 49/2026 (0109867575).

Preliminarmente, **ACOLHO** a instrução do presente processo conforme despacho do Diretor de Finanças e Orçamentos (0109870592).

Outrossim, **AUTORIZO** a abertura de licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – COM DISPUTA**, do tipo menor preço, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a contratação de aquisição de Fragmentadoras, conforme o Documento de Formalização de Demanda (0109751269), solicitação feita pela Assessoria de Cerimonial do Fundo Social de São Paulo.

E, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º desta Lei e, **MANTENHO** as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, enaltecendo os seguintes pontos:

1 – Considerando que o valor total estimado para contratação não ultrapassa o limite previsto no inciso I, art. 48, da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como a pesquisa de mercado não possibilitou a identificação das empresas ganhadoras dos certames, a participação deverá ser exclusiva para ME, EPP e Cooperativas.

2 - As exigências da habilitação das licitantes são aquelas definidas conforme Capítulo VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, facultando a verificação dos dados e informações no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como a validação em conformidade com o indicado no item 8, do Anexo I, do Aviso;

3 - A sanção por inadimplemento será aplicada à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que poderá ser aplicada em conformidade com o item 11, e a multa conforme segue:

Multa:

Moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

Moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,00% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato;

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato;

Para infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato;

Para infrações descritas nos itens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato;

Para infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato;

Para a infração descrita no item 11.1.1, a multa será de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

4 – O critério de julgamento adotado será o menor preço;

5 – O critério de aceitabilidade dos preços ofertados serão os preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela unidade competente;

7 – A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho;

8 – A redução mínima entre os lances será de R\$ 13,84 (treze reais e oitenta e quatro centavos).

9 – O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias;

10 – É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação;

11 – A empresa contratada fica liberada da prestação da garantia contratual.

13 – A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

14 – Para acompanhamento instrução no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como, do procedimento eletrônico da presente Dispensa de licitação, fica indicada o Sr. Frederico Rodrigues Dias.

Restitua-se a Coordenadoria de Licitações para a elaboração do Aviso de Contratação Direta, e adoção das demais providências correlatas cabíveis.

São Paulo, na data da assinatura digital

RAQUEL ARAUJO DOS SANTOS BERTI

Subsecretaria de Gestão Corporativa
Fundo Social de São Paulo - FUSP



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Araujo Dos Santos Berti**, **Subsecretario de Gestão Corporativa**, em 03/06/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109872673** e o código CRC **29FC2C55**.